



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Altera a Lei Complementar n. 119, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Guatambu e dá outras providências.”**

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída no Anexo IX – Das Funções de Confiança e Gratificadas, a função de Coordenador da Defesa Civil.

Art. 2º Fica alterado o vencimento do cargo de Contador Geral do Município, passando de CC7 para CC8.

Art. 3º Os anexos IV, V e IX da Lei Complementar n. 119/2018, passam a vigorar na forma indicada nos Anexos I, II e III da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 09 de dezembro de 2022.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**“ANEXO IV  
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”**

CARGO	NÍVEL	DEDICAÇÃO	N. DE CARGOS	
Chefe de Setor	CC-2	Dedicação integral	09	
Diretor de Departamento	CC-3	Dedicação integral	12	
Assessor de divulgação de informações	CC-4	Dedicação Integral	01	
Tesoureiro*	CC-4	Dedicação integral	01	
Chefe de Gabinete	CC-4	Dedicação integral	01	
Controlador Geral Interno *	CC-5	Dedicação integral	01	
Coordenador de Compras e Licitações	CC-5	Dedicação Integral	01	
Gerente de Saúde	CC-5	Dedicação Integral	01	
Gerente de Patrimônio	CC-5	Dedicação integral	01	
Assessor Administrativo	CC-6	Dedicação integral	01	
Assessor de Planejamento e Coordenação	CC-6	Dedicação integral	01	
Contador Geral do Município	CC-8	Dedicação integral	01	
Assessor Jurídico do Município	CC-8	Dedicação semi-integral	01	
Secretários Municipais (agentes políticos)		Dedicação integral	06	LC 159/2022



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**“ANEXO V  
QUADRO DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO”**

CARGOS		NÍVEL	REMUNERAÇÃO
Chefe de Setor		CC-2	R\$ 2.318,43
Diretor de Departamento		CC-3	R\$ 3.264,99
Assessor de divulgação de informações		CC-4	R\$ 4.547,51
Tesoureiro		CC-4	R\$ 4.547,51
Chefe de Gabinete		CC-4	R\$ 4.547,51
Controlador Interno		CC-5	R\$ 5.934,35
Coordenador de Compras e Licitações		CC-5	R\$ 5.934,35
Gerente de Saúde		CC-5	R\$ 5.934,35
Gerente de Patrimônio		CC-5	R\$ 5.934,35
Assessor Administrativo		CC-6	R\$ 5.934,35
Assessor de Planejamento e Coordenação		CC-6	R\$ 5.934,35
Contador Geral do Município		CC-8	R\$ 11.698,59
Assessor Jurídico do Município		CC-8	R\$ 11.698,59
Secretários Municipais	Agentes políticos	Subsídio conforme Lei Municipal que fixa os subsídios dos Agentes Políticos	
			LC 159/2022



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**“ANEXO IX  
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICADAS”**

**DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICADAS**

**1 - FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO TÉCNICA**

Função gratificada para desempenho das atividades de direção técnica da Unidade de Saúde, com fulcro no artigo 24 do Decreto nº 20.931/1932, o qual determina que os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos.

I - para receber a Função Gratificada de Direção Técnica, o servidor designado, deverá observar as competências, direitos e deveres de diretores técnicos e diretores clínicos, adotando o contido no anexo I da Resolução CFM nº 2.147/2016 - que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

II - o Servidor designado para receber a função gratificada para desempenho das atividades de direção técnica das Unidades de Saúde, fará jus ao acréscimo de 200% (duzentos por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.

**2 - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO**

I - a designação para o exercício da Função Gratificada, recairá exclusivamente em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro do próprio órgão ou entidade

II - a Gratificação por Desempenho de Função não exime o servidor do exercício das atribuições do cargo de que é titular e será concedida em função da atribuição de maiores responsabilidades ou de responsabilidades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo.

III - não será atribuída Função Gratificada a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

IV - o Prefeito por ato próprio, quando da designação do servidor, justificará quais as atribuição de maiores responsabilidades ou de responsabilidades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo, que o servidor executará.

V - o Servidor designado para receber a Gratificação por Desempenho de Função, fará jus ao acréscimo de 70% (setenta por cento) do vencimento base do Município, a título



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.

V - fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

VI - As Funções Gratificadas serão concedidas no número máximo de 15 (quinze).

**3 - FUNÇÃO GRATIFICADA PARA O CONTROLE DA SALA DE VACINAÇÃO**

Função gratificada para desempenho das atividades de controle diário de registros da sala de vacinação, com na Portaria nº 556/2016 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina.

Competências.

Para fazer jus a esta gratificação, o servidor deverá manter os seguintes registros:

1. I - doses aplicadas por indivíduo e faixa etária;

II - segunda via do comprovante vacinal, onde deve constar data da aplicação, nome do laboratório produtor da vacina, número do lote, nome do vacinador, nome do estabelecimento de saúde. No caso de a instituição utilizar o SIPNI fica desobrigada a manter a segunda via do comprovante vacinal.

III - temperatura da Geladeira;

IV - de leitura da temperatura da geladeira no início e no fim de cada expediente, em formulário de Controle de Temperatura.

V - esta gratificação não exime o servidor do exercício das atribuições do cargo.

VI - não será atribuída gratificação a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

VII - fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

VII - estas Funções Gratificadas serão concedidas de acordo com o número de salas de vacinação existentes no Município.

IX - o Servidor designado para receber a Função gratificada para desempenho das atividades de controle diário de registros da sala de vacinação, fará jus ao acréscimo de 60% (sessenta por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.

**4 - FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSORIA E COORDENADORIA DO SUAS**

A Secretaria Municipal de Assistência Social terá a Assessoria de um Servidor ocupante de cargo efetivo, curso superior em Serviço Social, o qual realizará, coordenará e assessorará todos os trabalhos técnicos realizados pela Secretaria, principalmente as



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

coordenações e outros trabalhos afins vinculado à assessoria de Gestão do SUAS.

I - A assessoria de Planejamento, tem as seguintes atribuições:

- a) auxiliar e acompanhar a elaboração, execução e implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico do Município de Guatambu, bem como seu Plano de Ações;
- b) Elaborar minutas de Projetos Especiais a serem implementados pelo Governo Municipal e acompanhar a sua execução, após aprovação;
- c) elaborar projetos para a captação de recursos junto a outros entes da Federação, Entidades Internacionais, Instituições Financeiras e outros afins, com a finalidade de financiar projetos e divulgação das ações de relevância para o Município;
- d) participar na elaboração das minutas dos projetos das leis orçamentárias, a saber: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual juntamente com a contadoria do Município e após suas aprovações, controlar, junto com os demais órgãos competentes, a efetivação das metas fiscais e o equilíbrio econômico financeiro, conforme o planejado, no que se refere a Secretaria da Assistência;
- e) Coordenar a Ação Governamental visando articular e ordenar as diversas iniciativas dos demais órgãos da administração, garantindo transversalidade e imunidade nos projetos e programas a serem implantados pelo Governo Municipal;

I - o Servidor designado para ser Assessor da Secretaria de Assistência Social, fará jus ao acréscimo de até 100% (cem por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.

II - não será atribuída gratificação a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

III - fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

**5 - FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

A Coordenadoria de Proteção Básica, sob a responsabilidade de um técnico ocupante de cargo efetivo (assistente social, psicólogo ou pedagogo) compete o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada através do CRAS. É a unidade efetivadora da referência e da contra-referência do usuário na rede sócio-assistencial no Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a referência para os serviços das demais políticas públicas.

I - o Servidor designado para ser Assessor Coordenador da Secretaria de Assistência Social, fará jus ao acréscimo de 100% (cem por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.

III - não será atribuída gratificação a servidor ocupante de cargo de provimento em



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

comissão.

IV - fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

**6 - COORDENADOR DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS**

I - o Servidor designado para ser Assessor da Secretaria de Assistência Social, fará jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.

III - não será atribuída gratificação a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

IV - fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

**7 - COORDENADOR DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA**

I - o Servidor designado para ser Assessor da Secretaria de Assistência Social, fará jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.

III - não será atribuída gratificação a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

IV - fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

**8 - COORDENADOR PEDAGÓGICO**

O Professor designado para a função de Coordenador Pedagógico, receberá o vencimento base do seu cargo, com as vantagens e adicionais permanentes, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, vedado o recebimento do adicional de regência de classe.

§ 1º O percentual de gratificação de que trata o caput será aplicado sobre o salário base do cargo.

§ 2º O servidor que receber a Gratificação de Coordenador Pedagógico, terá entre outras as seguintes atribuições:

- 1 - assessorar o Secretário de Educação nas atividades pedagógicas;
- 2 - elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica das escolas, inclusive, no que diz respeito à elaboração do calendário escolar, divisão de turnos e horários;
- 3 - auxiliar na promoção de atividades de cunho cívico;
- 4 - auxiliar na composição de organismos de gestão escolar;



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

- 5 - coordenar os serviços de servidores de atividade meio;
- 6 - coordenar e divulgar estudos sobre o regimento escolar;
- 7 - colaborar com as atividades de articulação entre as escolas, famílias e comunidade, no que se refere às necessidades dos alunos;
- 8 - auxiliar na promoção permanente dos servidores do magistério municipal; e
- 9 - exercer demais atividades relacionadas à coordenação pedagógica.

**9 - GRATIFICAÇÃO PARA PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 1º Ficam instituídas as Gratificações Especiais a serem concedidas pelo Município ao Pregoeiro e à equipe de apoio, enquanto estiverem designados para responder pelas licitações na modalidade pregão, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002.

§ 1º O valor das Gratificações de que trata o artigo anterior, corresponde ao seguinte:

I - Ao Pregoeiro será concedida Gratificação mensal no valor de 100% (cem por cento) sobre o salário base do Município.

II - A cada membro da Equipe de Apoio será concedida a Gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do Município.

§ 2º A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício do mandato de Pregoeiro e Equipe de Apoio, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º O Pregoeiro e a Equipe de Apoio desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, sendo vedado o acúmulo de gratificações.

**10 - GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA, COORDENADOR DE ESCOLA**

I - A Gratificação de Diretor de Escola, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base do município, será concedida ao servidor designado para escola com no mínimo 200 (duzentos) alunos.

II - A Gratificação de Coordenador de Escola, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do município, será concedida ao servidor designado para escola com até 200 (duzentos) alunos.

§ 1º Revogado pelo parágrafo único do artigo 10 da Lei 142/2021, de 27 de dezembro de 2021.

§ 2º O servidor designado, além da função gratificada, perceberá os vencimentos referentes ao seu nível funcional e suas vantagens pessoais, sendo vedado o recebimento do adicional de regência de classe.



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

**11 - FUNÇÃO GRATIFICADA A ODONTÓLOGOS**

Será concedida gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do Município, para até 3 (três) odontólogos, pertencentes ao quadro de pessoal do Município, designados para realizar o trabalho especializado de tratamento de canal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 146/2022)

**12 – FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ANIMAL (S.I.M)**

I - A coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, quando realizada pelo Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade de um técnico ocupante de cargo efetivo (Médico Veterinário) compete a responsabilização e coordenação das ações do Serviço de Inspeção Municipal, instituído pela Lei Municipal n. 946, de 13 de junho de 2013.

II - São atribuições do coordenador, além daquelas descritas na Lei Municipal n. 946, de 13 de junho de 2013:

III - Coordenar a fiscalização prévia sob o ponto de vista indurtrial e sanitário dos produtos descritos no art. 4º da Lei n. 946/2013;

IV - Coordenar o monitoramento, o contgrole de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem animal;

V - Coordenar a realização do registro sanitário dos estabelecimentos;

VI - Coordenar a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

VII - Prestar assessoria para empresa e empreendedores para fins de adequação às normas sanitárias vigentes, a fim de estimular o desenvolvimento economico destas empresas;

VIII - Realizar outras atividades relacionadas à inspeção sanitária de produtos de origem animal delegadas ao Serviço de Inspeção Animal (SIM);

IX - Exercer outras atividades pertinentes, observadas as diretrizes da Lei 946/2013, assim como as normas federais e estaduais.

X – O servidor designadao para receber a Gratificação de Função, fará jus ao acréscimo de 200% (duzentos por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.

XI – fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

**13 – FUNÇÃO GRATIFICADA DE MÉDICO REGULADOR**



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - Coordenar e realizar as atividades de triagem, distribuição e monitoramento do socorro, conforme a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- II - Promover a divulgação das informações e especificar cada modalidade de consulta, exame, intervenção cirúrgica e procedimentos;
- III – Organizar as listas de espera e garantir os seguintes procedimentos:
- a) a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
  - b) a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
  - c) o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;
  - d) a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - e) a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimento.
- IV – Viabilizar o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo capacitação, ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização;
- V – Coordenar a elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos estaduais e nacionais;
- VI – Regular a referência a ser realizada em outros Municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada, integrando-se aos fluxos regionais estabelecidos;
- VII – Coordenar, operacionalizar, viabilizar, elaborar, entre outros, que tenham relação com o processo de regulação, protocolos clínicos, todos a partir da atenção básica, em conformidade aos regulamentos estaduais e nacionais;
- VIII – Coordenar e garantir o acesso adequado à população referenciada, de acordo com a programação pactuada e integrada;
- IX – Coordenar e atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade;
- X - Participar da elaboração e revisão periódica da programação pactuada e integrada intermunicipal e interestadual;
- XI - Avaliar as ações e os estabelecimentos de saúde, por meio de indicadores e padrões de conformidade, instituídos pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
- XII – Atender todas as demandas referentes ao procedimento de regulação, observadas as diretrizes e princípios constitucionais.
- XIII - O Servidor designado para receber a função gratificada para desempenho das atividades de Regulação Médica (Médico Regulador), fará jus ao acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei.
- XIV - Fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

**14 – FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DA DEFESA CIVIL**

- I – Coordenar, planejar, articular, mobilizar, executar, fiscalizar todas as atividades do COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II – Auxiliar na formação do Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III – Coordenar e executar ações junto aos setores de apoio;
- IV – Organizar reuniões com todas as áreas interessadas para planejar ações;
- V – Realizar as intervenções necessárias;
- VI – Realizar plano de trabalho;
- VII – Participar de capacitações;
- VIII – Manter os cadastros e dados do ente público municipal junto aos demais órgãos e entidades atualizados;
- IX – Atuar em desastres;
- X – Adotar medidas de contenção;
- XI – Informar ao Poder Executivo sobre a necessidade de intervenções;
- XII – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidade, áreas de riscos e população vulnerável;
- XIII – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários necessários;
- XV – Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI – Realizar exercícios simulados para aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;
- XVII – Informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e Federal;
- XVIII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através do auxílio da Assessoria de Imprensa do Município;
- XIX – Realizar toda e qualquer atividade inerente à Defesa Civil;
- XX – O Servidor designado para receber a função gratificada por desempenho das atividades de Coordenador da Defesa Civil, fará jus ao acréscimo de 100% (cem por cento) do vencimento base do Município, a título de gratificação de função, por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo, outras de acordo com a presente Lei;
- XXI - Fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.